



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 17/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021

Altera parcialmente o Anexo V da Lei Complementar nº 30/2013, cria cargos, e dá outras providencias.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, Altera parcialmente o Anexo V da Lei Complementar nº 30/2013, cria cargos, e dá outras providencias.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

Em sua justificação, o autor, defende a criação de cada um dos cargos, expõe que são para atender necessidades da administração,, especificando ainda que houve a extinção de vários cargos em comissão no referido Projeto de Lei. Registra-se da análise da matéria que o Poder Executivo pretende criar cargos em comissão, e portanto, de livre nomeação e exoneração, promovendo a alteração no quadro de vagas desses cargos, o aludido anexo V da Lei Complementar 30/2018.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Analizando o projeto, inicialmente deparamos com restrições ao artigo 8º da LC 173/2020, que é claro em estabelecer que a impossibilidade de contratação de pessoal a qualquer título, inclusive por concurso público e a criação de cargos permanecem vedados até 31 de dezembro de 2021.

Assim é absolutamente restritivo no tocante a contratação de pessoal e impeditivo no que toca a criação de cargos, empregos ou funções públicas.

Ao estabelecer normas de auxílio federativo aos municípios, a LC 173/2020 de autoria do presidente da República também estabeleceu contrapartidas a serem aplicadas nos municípios com a impossibilidade de aumento de despesas, em especial gastos com pessoal, ressalvadas excepcionalidades de calamidade pública geradas pela pandemia do COVID 19, que não é o caso em tela no Projeto de Lei 05/2021 encaminhado para apreciação.

Considerando ainda, que o Poder Executivo não comprovou que a criação dos cargos será isenta de aumento de gastos, conforme apontado no parecer jurídico desta Casa de Leis, pois os cargos que serão extintos não possuem servidores neles lotados ou ainda não foram anexadas as referidas portarias de exoneração dos servidores que deixaram estes cargos, inexistindo tal economia proposta para adequação orçamentaria de gastos com pessoal.

Com base no parecer jurídico desta Casa Legislativa e diante do exposto neste relatório, atendendo ainda o disposto na LC 173/2020, manifesto pela ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE da propositura.

Sala da Comissão, aos 07 de maio de 2021.

Vereadora Cleusa Zaleski
Relatora

